



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COMUM DE ENGENHARIA PARA AVALIAÇÃO
DE DE IMÓVEIS DO TRT21, QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

CONTRATO TRT 21 Nº XXX/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.0012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pela **XXXXXXXXXX** **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade de nº. **XXXXXXXXXX** - **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD TRT nº 2537/2024**, mediante **Dispensa Eletrônica n. 900XX/2024**, com critério de julgamento menor preço, fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato de prestação de serviço comum de engenharia para a avaliação de imóveis do TRT21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço comum de engenharia para a avaliação de imóveis do TRT21, localizados nas cidades de Natal, Mossoró, Goianinha, Ceará-Mirim, Macau, Assu, Currais Novos, Caicó e Pau dos Ferros, com o objetivo de proceder à atualização contábil dos imóveis no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratação envolve a avaliação dos seguintes imóveis:

I - Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59063-900.

Área do Terreno: 18.788,76m²

Área Construída: 24.730,9m²

II - Alameda das Carnaubeiras, 833 - Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59625-410.

Área do Terreno: 20.000,00m²

Área Construída: 2.536,12 m²

III - Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, S/N - Tirol, Natal/RN, CEP 59015-300.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Área do Terreno: 10.824,55 m²
Área Construída: 2.695,71 m²

IV - Rua Vicente de Paula Filho, 138 - Novo Horizonte, **Assu/RN**, CEP: 59650-000.
Área do Terreno: 3.600,00 m²
Área Construída: 525,74 m²

V - Rua João Tibúcio, 99 - Centro, **Goianinha/RN**, CEP 59173-000.
Área do Terreno: 2.100,00 m²
Área Construída: 719,91 m²

VI - Rua Padre João Clemente, S/N - Porto de São Pedro, **Macau/RN**, CEP 59500-000.
Área do Terreno: 6.500,00 m²
Área Construída: 520,23 m²

VII - Rua Dr. Antônio Alexandre, 685 - Conj. Princesinha do Oeste, **Pau dos Ferros/RN**, CEP 59900-000.
Área do Terreno: 2.607,5 m²
Área Construída: 534,26 m²

VIII - Rua Zuza Othon, 1012 - Valfredo Galvão, **Currais Novos/RN**, CEP: 59380-000.
Área do Terreno: 3.287,97 m²
Área Construída: 520,28 m²

IX - Av. Dom José Adelino Dantas, S/N - Bairro Maynard, **Caicó/RN**, CEP 59300-000.
Área do Terreno (med. Google Earth): 4.664,33 m²
Área Construída (med. Google Earth): 898,14 m²

X - Rua Benilde Dantas, S/N , Centro – **Ceará Mirim/RN**
Área do Terreno: 1.440,00 m²
Área Construída: 517,03 m²

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Plantas
- Anexo III - Nota de Empenho 2024NEXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A elaboração dos laudos seguirá procedimentos determinados nas Orientações Normativas vigentes da Secretaria de Patrimônio da União – SPU: Instrução Normativa - IN Nº 22, de 22/02/2017 e seus anexos, Orientação Normativa - ON Nº 1, de 11/04/2018 e Instrução Normativa - IN Nº 05, de 28/11/2018, sendo entregues na modalidade completa, conforme NBR-14.653, de modo que na sua impossibilidade, a modalidade simplificada deverá ser devidamente justificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

O contrato deverá ser executado em consonância com as disposições contidas no **tópico 3** do Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observadas as *Condições iniciais de execução* e as *Condições e obrigações gerais da execução*, descritas no **tópico 5** do Termo de Referência – Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a realização dos serviços e entrega dos laudos técnicos de avaliações é de **60 (sessenta) dias corridos**, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, com justificativa para a necessidade da dilação, e com anuência do **CONTRATANTE**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com os arts. 22 a 26 do Decreto nº 11.246/2022 e na forma estabelecida nos **tópicos 9.1 a 9.7** do Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, o objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** - em até **5 (cinco) dias úteis** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, de acordo com o inciso I, alínea a do art. 140 da lei 14.133/2021.
- b) **Definitivamente** - no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será pago à **CONTRATADA** o valor de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após o interregno de um ano (com data-base vinculada à data do orçamento estimado), o valor do contrato será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo), desde que esteja abaixo do preço de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será atendida com recursos orçamentários a serem consignados ao **CONTRATANTE**, PTRES **xxxxxxxxxx**, Nota de Empenho **xxxxxxxxxx** emitida em **xxxxxxxxxx**, Natureza da Despesa **xxxxxxxxxx** (Anexo III deste contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO - JT1 para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a Contratada efetuar previamente o cadastro no referido portal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO QUARTO

Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (na forma da cláusula anterior), nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A regularidade fiscal e trabalhista traduz-se na detenção das seguintes certidões atualizadas:

- I - Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO

Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;
- II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 175/2020, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO QUINTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive o demonstrativo dos serviços executados, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária. Fórmula para aplicação da atualização monetariamente:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** deverá atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do **CONTRATANTE**, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, à necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis automaticamente, consoante disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, observado o disposto no art. 105 da referida Lei nº 14.133/2021 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras, não previstas no presente contrato mas que por lei lhe couberem, as citadas abaixo e as constantes do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, sobretudo em seu **tópico 7**:

- I - Executar os serviços de acordo com as normas e regulamentações técnicas específicas aplicáveis ao objeto contratado e com as demais recomendações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato;
- II - Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no **Tópico 4.1** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato;
- III - Designar preposto para atuar como seu representante legal e administrativo durante a vigência do contrato;
- IV - Observar toda a legislação, normas e regulamentos atinentes aos serviços contratados;
- V - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- VI - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- VII - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011;
- VIII - Não ter em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);
- IX - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- X - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assim como recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações venha a prejudicar ou sujar;
- XI - Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 21ª Região (art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a nova redação que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Ihe foi dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça);

XII - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);

XIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XV - Empregar como força de trabalho durante todas as fases de execução do objeto, um percentual não inferior a 2% (dois por cento) em relação ao número total de trabalhadores alocados, de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, em consonância com as Resoluções nº 70/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nº 114/2010 do CNJ;

XVI - Informar previamente ao **CONTRATANTE** as identificações (nomes e demais dados pertinentes) de seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, que ingressarão nas dependências da sede do **CONTRATANTE** para prestação de serviços.

XVII - Disponibilizar para o **CONTRATANTE**, os números de telefone e os endereços físico e de correio eletrônico da empresa para contato em caso de necessidade de intervenções técnicas corretivas ou de prestação de garantia, comunicando de imediato ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações sobre esses dados.

XVIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

XX - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item XXII acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

XXI - Atender a todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e, em especial, a necessidade de cadastramento prévio no portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das respectivas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá dar ensejo à rescisão do contrato e à execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das penalidades previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a substituição de pessoal, empregados ou não, que estejam obstruindo a realização do contrato, ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto e/ou os serviços correlatos feitos em desacordo com este contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATANTE**, afora as previstas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, sobretudo em seu **tópico 8**, e outras que por lei lhe couberem:

- I - Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços.
- II - Realizar a fiscalização do objeto e dos serviços correlatos, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira deste contrato;
- III - Receber os serviços provisória e definitivamente, nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato;
- IV - Efetuar o pagamento das faturas no prazo estabelecido neste contrato;
- V - Encaminhar à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - COF a documentação que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas contra à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as diretrizes dos art. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, devendo seguir o modelo de gestão e as atividades de fiscalização discriminadas nos **tópicos 6** do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguinte sanções:

I) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do caput da presente cláusula, acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do caput da presente cláusula, acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) **Moratória de 2% (dois por cento)** do valor contratado por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a 03 (três) dias. O atraso injustificado por período superior a 03 (três) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 21ª Região.
- b) **Compensatória, de 3% (três por cento)** do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, com alterações, ou no instrumento convocatório e não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

abrangida nos incisos anteriores.

- c) **Compensatória**, de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado, pela inexecução total ou parcial do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o contratante poderá aplicar à contratada outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato, podendo ser extinto, caso restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 249/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO

A extinção determinada por ato unilateral desta Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e neste Contrato, nas consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Os Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

REPRESENTANTE
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CONTRATO TRT 21 Nº /2024
PROAD TRT nº 2537/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 900XX/2024

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Plantas
- Anexo III - Nota de Empenho 2024NEXXXXX.